

CONTRATO Nº 064/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, nº 146 Bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 403, CEP -89.700-174, Centro com sede na cidade de Concórdia - SC, inscrita no CNPJ 23.299.477/0001-15, produtora e detentora dos direitos autorais dos sistemas, objeto deste contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio-gerente, senhor **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, brasileiro, RG 6012330202 SSP, inscrito no CPF 383.829.890-04, regendo-se o Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tratam-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MOVIMENTO ECONÔMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE BLOCOS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC, voltado ao controle geral de emissões de notas fiscais de produtores, com emissões de relatórios para apoio nas DIEF, s empresariais – baixa automática por leitor de código de barras, e fornecimento de serviços de assistência técnica de manutenção ao programa.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do artigo nº 24, inciso II, trata a presente contratação por meio de dispensa de licitação para A LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MOVIMENTO ECONÔMICO.
- 2.2 Contratação da empresa para a prestação de serviços de assistência técnica de manutenção aos programas de computador voltado ao controle geral de emissões de Notas Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio empresariais para o setor de bloco do município. Ademais, a referida já fornecer este serviço no Ente Público e onde o rompimento de tais serviços geraria uma demanda de tempo. Bem como, em razão de estar atendendo a todas as necessidades até o presente momento.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O processo de dispensa de licitação encontrou-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)" consolidada, com documentação apensa aos autos do processo licitatório n. 117/2022, dispensa de licitação n.015/2022, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.



CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os gastos pela execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Locação de Software setor de blocos.
- 4.2 Dotação: 62 3.3.9.0.00.00.01

CLAÚSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Será fiscal do presente contrato o Senhor **Adriano Carlos Tibes, Auxiliar Adminitrativo** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLAÚSULA SEXTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 A mesma será contratada, pois se averiguou que os preços praticados são condizentes com o mercado, o qual seja a quantia mensal de R\$ 509,15 (quinhentos e nove reais e quinze centavos), totalizando R\$ 6.109,80 (seis mil cento e nove reais e oitenta centavos), sendo que o valor apenas foi atualizado conforme índice do INPC, sendo 7,19%, não havendo um aumento significativo.

CLAÚSULA SÉTIMA - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

7.1 A empresa CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME foi escolhida, devido à mesma ter experiência no serviço proposto e onde geraria uma demanda de tempo. Onde todo o sistema necessário permanece instalado, não havendo gastos para treinamento, Bem como, em razão de estar atendendo a todas as necessidades até o presente momento. Sendo que a empresa apresentou o menor valor dos serviços prestados, dos outros municípios.

CLAÚSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 Pelos serviços de manutenção pagará a CONTRATANTE, a quantia mensal de R\$ 509,15 (quinhentos e nove reais e quinze centavos), totalizando R\$ 6.109,80 (seis mil cento e nove reais e oitenta centavos).

CLAÚSULA NONA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

- 9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 9.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.
- 9.4 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;
- 9.5 Proceder ao atendimento ao município sempre que for necessário e solicitado pela administração;
- 9.6 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.
- 9.7 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br;



9.8 Manter durante a prestação de serviço, todas condições de habilitação de contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir do dia 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Da Forma de Pagamento
- 11.1.1 Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
- 11.1.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- 11.1.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
- 11.1.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 12.1 A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:
- 12.1.1 Realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;
- 12.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em toda a vigência do contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- 12.1.3 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- 12.1.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 12.1.5 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante o Sr, Adriano Carlos Tibes, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.6 A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o programa, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela CONTRATADA em seus manuais;
- 12.1.7 A CONTRATANTE deverá fornecer nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários, de pessoa (s) que ficará (ão) responsável (is) pelos contatos com os técnicos da contratada;
- 12.1.8 Sempre que necessário a contratante se obriga a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal e a facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos da CONTRATADA necessários para a execução dos serviços de assistência técnica de manutenção;



- 12.1.8 A contratante compreende e concorda que a CONTRATADA solucionará os problemas e corrigirá os erros do programa na medida em que a CONTRATANTE forneça suficientes informações acerca dos erros ou problemas ocorridos e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros cometidos podem dificultar ou, até, impossibilitar os trabalhos da contratada.
- 12.1.9 O código fonte do PROGRAMA é de propriedade e uso exclusivo da CONTRATADA.

12.2 - Compreende-se como MANUTENÇÃO os serviços a serem realizados consistentes em:

- 12.2.1 Corrigir o mau funcionamento do PROGRAMA, sempre que gerado por erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais;
- 12.2.2 Manter o programa atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral;
- 12.2.3 Atender, sem ônus para a contratante, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial, as ligações telefônicas, fax e mensagens de correio eletrônico, enviados para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao programa fornecido;

12.3 - Não se compreende como MANUTENÇÃO e serão cobrados a parte:

- 12.3.1 Os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do programa.
- 12.3.2 Os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no programa devidos a erros ocorridos por causa diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção;
- 12.3.3 Os serviços de alteração do programa solicitados pela CONTRATANTE, por motivos do seu interesse;
- 12.3.4 O fornecimento de novas versões do programa a pedido da CONTRATANTE, fora das épocas normais de fornecimento de novas versões;
- 12.3.5 O suporte externo (no CONTRATANTE) deve ser solicitado e agendado junto ao suporte. A CONTRATANTE deve verificar ainda na solicitação o custo da hora técnica. Nesta opção não estão incluídos os valores da Cláusula Oitava Do Preço;

12.4- A contratada não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

- 12.4.1 De quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da contratada, seja no programa, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da CONTRATADA;
- 12.4.2 De decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo programa;

CLAÚSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1 O Município ficará obrigado a:
- a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
 - b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLAÚSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.
- 14.2 A rescisão contratual poderá ser:



- a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
 - c. Judicial, nos termos da legislação;
- 14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.
- 14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - a) Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
 - b) Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

CLAÚSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação, respeitando-se os limites financeiros.

CLAÚSULA DEZESSEIS - PENALIDADES

- 16.1 Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 16.2 Advertência;
- 16.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão SC;
- 16.4 Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;
- 16.5 Declaração de inidoneidade;
- 16.6 Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 16.7 As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 16.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 16.9 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

CLAÚSULA DEZESETE - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



CLAÚSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 117/2022 na Dispensa de Licitação nº 015/2022, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 06 de dezembro de 2022.

ADMIR EDI DALLA CORT PREFEITO MUNICIPAL ADRIANO CARLOS TIBES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FISCAL

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME SILMAR ANTONIO BALBINOT

Assessor Juridico. Advº Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159
Testemunhas:
1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01-
2 Juliane Baldissera CPF 043 444 589-40 -